

**CONTRATO Nº  
138/2013**

**DATA: 14.11.2013**

**OBJETO: Contrato de aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.**

**EMPRESA: Milanese, Pilecco & Cia Ltda.**

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 70**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Milanesi, Pilecco & Cia Ltda.** para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Milanesi, Pilecco & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Av São João, 1300, em São João do Polêsine-RS, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza e material esportivo, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013.

### **MATERIAL DE EXPEDIENTE – RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA ( PDDE ).**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VLR. UN.</b>	<b>TOTAL</b>
03	03	Cx	Lápis preto nº 2 c/144	41,80	125,40
13	100	Un	Bastão pequeno de cola quente	0,35	35,00
17	10	Un	Marcador de Textos cor amarela	1,05	10,50
19	06	Tubo	Cola não tóxica 1 Kg	9,40	56,40
27	50	Un	Pastas suspensas c/haste metal	1,80	90,00
29	06	Rolo	Fita crepe marron larga 40mm x 50m	11,25	67,50
30	06	Rolo	Fita crepe branca larga 40mm x 50m	11,25	67,50
33	40	Folha	Papel color set	0,65	26,00
35	45	Folha	Papel de seda, cores diversas	0,20	9,00
37	06	Pcte	Papel lumipaper, A4, c/ 50	7,40	44,40
<b>SUBTOTAL ITENS 1 a 45</b>					<b>531,70</b>

<b>MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA ( PDDE ).</b>					
49	06	Pç	Capacho (40x60cm)	6,60	39,60
52	10	Pç	Cesto para lixo 10 litros	2,50	25,00
56	10	Pç	Flanela para pó 34x50cm	2,20	22,00
59	08	Pç	Pá para lixo pvc	1,50	12,00
60	10	Pç	Pano para limpeza (tipo favo 60cmx1m)	4,60	46,00
64	10	Pç	Saco mescla ( 65x78cm) pano de chão	3,45	34,50
70	10	Pç	Vassouras de palha	14,97	149,70
<b>SUBTOTAL ITENS 46 a 70</b>					<b>328,80</b>
<b>MATERIAL ESPORTIVO – RECURSOS FNDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA ( PDDE ).</b>					
73	06	Rolo	Barbante (algodão c/ 70m)	2,20	13,20
<b>SUBTOTAL ITENS 71 a 73</b>					<b>13,20</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>873,70</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0351/2013 – Carta Convite nº 018/2013, no montante de **R\$ 873,70 (Oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 ( dez ) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: **Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa Dinheiro Direto Escola (PDDE), Recursos FNDE.**

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2029 – 33.90.30.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 14 de novembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA:  
**Nilson Vicente Pilecco**  
**Milanesi, Pilecco & Cia Ltda.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura